



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE ABERTURA DO VOLUME III**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de 2023, procede-se a abertura do volume III do processo nº 64278.017721/2022-03, o qual inicia com a folha nº 401.


Adjunto da SALC /Cmdo 1º Gpt E



- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.12.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2.** Deverá ser obedecido os acordos previstos na última convenção coletiva de trabalho, CCT 2022/2022 número de registro no MTE: PB000517/2021, com o processo de Nº 13090.101880/2021-53, protocolado em 29 de dezembro de 2021;
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



**10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, em particular o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**10.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**10.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**10.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**10.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**10.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**10.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**10.24.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.25.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

**10.26.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte.



**10.27.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**10.28.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**10.29.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**10.30.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**10.31.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**10.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.34.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**10.34.1.** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



**10.34.2.** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**10.34.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.35.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.36.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**10.36.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.37.** Da sustentabilidade Ambiental<sup>5</sup>

**10.37.1.** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**10.37.2.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme parâmetros do Decreto estadual nº 48.138, de 8/10/2003, do Estado de São Paulo;

**10.37.3.** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**10.37.4.** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**10.37.5.** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**10.37.6.** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5 - Alteração efetuada para cumprir recomendações do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.



10.37.7. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10.37.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

10.37.9. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

10.37.9.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.”

10.37.9.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

10.37.9.3. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

10.37.9.3.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

10.37.9.3.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.37.9.3.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.37.9.3.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.37.9.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.37.9.3.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

10.37.9.4. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

10.37.9.5. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.37.9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.37.9.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;



10.37.9.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

10.37.9.9. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

10.37.9.10. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

10.37.9.11. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO<sup>6</sup>**

**13.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**13.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**13.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício ou e-mail.

**13.4.** A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.5.** A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

<sup>6</sup> - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.



13.5.1. O encarregado da faxina também poderá exercer a função de preposto da empresa nos termos do item 13.2.

**13.6.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**13.7.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

13.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

13.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

13.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

13.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

13.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

13.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

13.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

13.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;



13.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

13.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

13.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

13.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

13.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

13.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

13.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**13.8.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**13.9.** No caso de cooperativas:

13.9.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

13.9.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;



- 13.9.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 13.9.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- 13.9.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 13.9.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- 13.9.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 13.10.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 13.11.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 13.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 13.12.** A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 13.13.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 13.14.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 13.15.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.16.** A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.17.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



13.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

13.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

**13.18.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**13.19.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.19.1.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**13.20.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

**13.21.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.22.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.23.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.24.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

**13.25.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.26.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**13.27.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.28.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.29.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.29.1. conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.29.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.29.1.2. Os materiais empregados;

13.29.1.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.29.1.4. O cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e

13.29.1.5. A satisfação do público usuário.

**13.30.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.31.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

#### **14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO<sup>7</sup>**

**14.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto neste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7 - Alteração efetuada para inserir IMR conforme determinação IN SEGES nº 5/2017.



**14.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. Organização

14.2.2. Pontualidade

14.2.3. Segurança

**14.3.** A glosa será medida através nota final da avaliação, seguindo a seguinte dinâmica:

14.3.1. O fiscal de contrato atribuirá nota 0, 1, 2 ou 3 ao item avaliado;

14.3.2. A nota atribuída será multiplicada pelo grau de impacto do referido item, na execução do serviço, resultando na nota efetiva;

14.3.3. O grau final da avaliação será obtido pela média ponderada do somatório dos graus de impacto e das notas efetivas, resultando no conceito final A, B, C e D, no que se verificará a glosa e o percentual de ajuste de pagamento, discriminado no item 14.4 (tabela de conceito).

ORDEM	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU (a)	NOTA (b)	NOTA EFETIVA (c)=(a)x(b)
1	ORGANIZAÇÃO	Deixar de preencher a lista de chek-list, entregue pelo contratante, por ocorrência.	1		
2		Não executar as tarefas de acordo com a dinâmica proposta item 6.1	3		
3	PONTUALIDADE	Não realizar, sem justificativa, a substituição em 24h de funcionários afastados (Férias/Atestado Médico etc), por dia atraso.	1		
4		Deixar de substituir empregado, de forma imediata, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia de atraso.	1		
5		Não disponibilizar no primeiro dia útil do mês o pagamento do vale-transporte aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia de atraso	2		
6		Não disponibilizar no primeiro dia útil do mês o pagamento do vale-alimentação aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia de atraso.	2		



7		Não disponibilizar até o quinto dia útil do mês o pagamento dos salários aos prestadores de serviço, sem justificativa, por dia de atraso.	2		
8		Não disponibilizar uniforme no prazo indicado, sem justificativa, por dia de atraso.	2		
9		Não disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos na forma indicada, sem justificativa, por dia de atraso.	2		
10		Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, sem justificativa, por ocorrência.	2		
11		Deixar de realizar controle de ponto e presença de seus funcionários, sem justificativa, por dia de atraso.	2		
12		Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada, bem como os demais documentos constantes do Contrato, sem justificativa, por dia de atraso.	2		
13		Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, sem justificativa, por ocorrência	2		
14		Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas no período previsto em legislação e no Contrato, por ocorrência.	3		
15		Não viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, por ocorrência.	1		
16	SEGURANÇA	Não disponibilizar ou deixar de usar Equipamento de Proteção Individual (EPI), por empregado.	3		
17		Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por ocorrência.	1		



14.4. Onde:

COLUNA (A)	GRAU	IMPACTO SOBRE O SERVIÇO
	1	Baixo Impacto
	2	Médio Impacto
	3	Grande Impacto

COLUNA (B)	NOTA	ATIVIDADE
	0	Insatisfatório: Não realizado/ inexistente.
	1	Abaixo das expectativas: o desempenho não atendeu às expectativas em relação às atividades esperadas. Deixou de atingir uma ou mais das metas importantes.
	2	Atende às expectativas: o desempenho atende, a qualidade no geral é boa e os objetivos críticos são atingidos.
	3	Excepcional: o desempenho excede as expectativas devido à alta qualidade do trabalho.

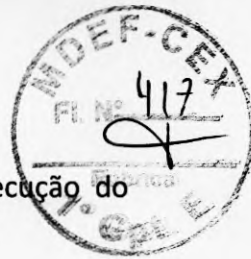
COLUNA (D)	Média Ponderada	$D = (\sum C / \sum A)$
------------	-----------------	-------------------------

CONCEITO	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DE AJUSTE PAGAMENTO
A	$\leq 3$	0 %
B	2,4 a 2,99	0,50%
C	1,5 a 2,39	1,00%
D	$> 1,49$	3,00%

14.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1. Não produziu os resultados acordados;

14.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



14.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

**15.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico de contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

15.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**15.5.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.6.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



15.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.8.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**15.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**15.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**16.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**16.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



16.4.1. O prazo de validade;

16.4.2. A data da emissão;

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. O período de prestação dos serviços;

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**16.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



**16.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

**16.14.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA<sup>8</sup>**

**17.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**17.2.** A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.2.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto

<sup>8</sup> - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.



à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**17.3.** A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**17.4.** A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

17.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

17.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

17.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

17.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

17.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**17.5.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

17.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

17.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

17.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

17.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**17.6.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.



**17.7.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

**17.8.** Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**17.9.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**17.10.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**17.11.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

17.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**17.12.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.



## **18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)<sup>9</sup>**

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**18.2.** Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

**18.3.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**18.4.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**18.5.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

18.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**18.6.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**18.7.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**18.8.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

<sup>9</sup> - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.



18.8.2. Da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**18.9.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**18.10.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**18.11.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**18.12.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**18.13.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**18.14.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



18.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

18.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**18.15.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

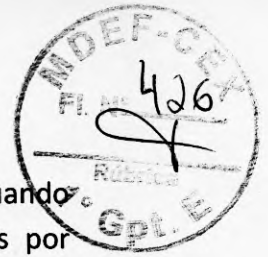
18.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.16.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.17.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**18.18.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.



**18.19.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**18.20.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## **19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**19.1.** A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**19.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**19.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**19.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**19.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**19.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**19.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**19.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**19.9.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**19.10.** Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**19.11.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**19.12.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

**19.13.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**19.14.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**19.15.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de

prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.



## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 1.a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 1.b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.c) Fraudar na execução do contrato;
- 1.d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 1.e) Cometer fraude fiscal.

**20.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a.i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

a.ii) **Multa de:**

- (ii.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (ii.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (ii.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (ii.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (ii.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



(ii.6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- a.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- a.iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- a.v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**20.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**20.4.** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**20.5.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo	03



	órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**20.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**20.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**20.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópia do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverá ser remetido à autoridade competente,



com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**20.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR<sup>10</sup>.**

**21.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**21.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**21.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**21.3.1.** Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

**21.3.1.1.** Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

**21.3.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**21.3.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**21.3.1.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**21.3.1.5.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

<sup>10</sup> - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**21.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**21.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

**21.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS<sup>11</sup>.**

**22.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 334.755,60 (trezentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS<sup>12</sup>.**

**23.1.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

João Pessoa, PB, 02 de fevereiro de 2023.

responsável pela demanda

11 - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.

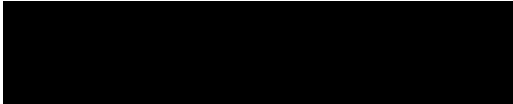
12 - Alteração efetuada para atender peculiaridade do objetivo licitado.



DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o inc. II, Art. 14, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.
2. Aprovo este Termo de Referência, tendo em vista o mesmo atender ao disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.
3. Autorizo a abertura de licitação do tipo Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
4. Providenciar conforme Decreto nº 7.892, 23 JAN 13; e
5. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa, PB, 06 de fevereiro de 2023.

  
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

## ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....**  
**(Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)**

O COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 1º Gpt E), sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB (CEP: 58.030-909), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas [REDAZIDO] - Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito no CPF/MF sob o número [REDAZIDO] portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] nomeado pelo Boletim Interno nº 43, de 5 de março de 2021 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2022, processo administrativo nº 64278.017721/2022-03, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Limpeza e Conservação, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo A do edital de Pregão nº 34/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário

1				
2				
3				
...				



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3 ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro: Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-909, contatos pelo telefone (83) 2106-1617, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 9:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30, e nas sextas-feiras, no horário de 08:00 às 12:00.

### 4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5 VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor,

que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)  
registrado(s)

## ANEXO C – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE CONTRATO Nº X/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A EMPRESA ...

A União, por intermédio do COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160176), com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – na cidade de João Pessoa – PB (CEP:58.030-909), inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDAZIDO] - Tenente Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, nomeado pelo Boletim Interno nº 19, de 26 de janeiro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, inscrito no [REDAZIDO] portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO] - MDef, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.017721/2022-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 34/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

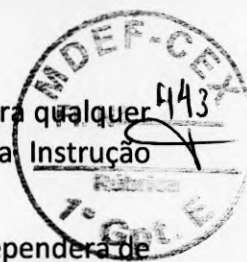
11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

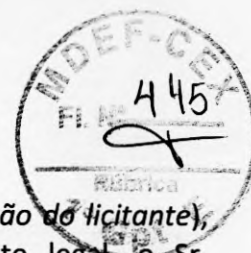
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX**



\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Nº

Licitação nº

**Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		

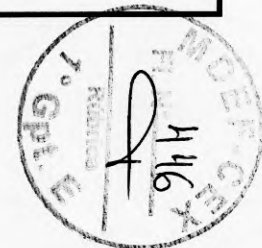
### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Categoria Profissional	Agente de	Para fins de estimativa ==> 04 Agentes de
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação	m <sup>2</sup>	I - Área interna - Pisos Frios = 2.132,28 m <sup>2</sup> II - Área interna - Banheiros = 71,27 m <sup>2</sup> III - Área externa - Passeios = 1.387,47 m <sup>2</sup> IV - Esquadrias - face

### PLANILHA DE CUSTOS – AGENTE DE LIMPEZA

#### Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base – 44 horas /semana		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		



D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>		0	0

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente de Trabalho		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			

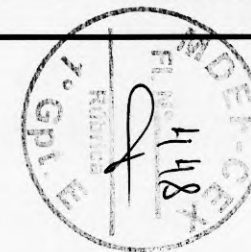


*[Handwritten signature]*

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Seguro de Vida		
D	Benefício Odontológico		
E	Auxílio Funeral		
F	Assistência Familiar e Social		
<b>Total</b>			

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8%X0,417)		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		



D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
<b>Total</b>			

**Submódulo 4.2 - Intra jornada**

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		
<b>Total</b>			



**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
4.2	Substituto na cobertura de Intra jornada		
<b>Total</b>			

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Utensílios		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
<b>Total</b>			



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
<b>C</b>	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
<b>D</b>	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
<b>E</b>	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>			
<b>F</b>	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			



Responsável pela Demanda



ESTIMATIVA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

TABELA 1 – VALOR MENSAL E ANUAL DA MÃO-DE-OBRA

ITEM	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		E	(R\$)	(R\$/M2)
		(1/M2)	[b]	[c] = [a] x [b]
ÁREA INTERNA (Piso Frio)	Encarregado	1/(4*800)		
	Servente	1/800		
<b>TOTAL</b>				

ITEM	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		E	(R\$)	(R\$/M2)
		(1/M2)	[b]	[c] = [a] x [b]
BANHEIRO	Encarregado	1/(4*1000)		
	Servente	1/1000		
	<b>TOTAL</b>			

ITEM	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE E	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
------	-------------	-----------------	-----------------	----------



		(1/M2)	(R\$)	(R\$/M2)
		[a]	[b]	[c] = [a] x [b]
ÁREA EXTERNA (Passeios)	Encarregado	1/(4*9000)		
	Servente	jan/00		
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$0</b>

ITEM	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	FREQÜÊNCIA NO	JORNADA DE	Ki= [a] x	PREÇO	SUBTOTAL
		E	MÊS	TRABALHO NO MÊS	[b] x [c]	HOMEM- MÊS	
		(1/M2)	(HORAS)	(HORAS)	-	(R\$)	
		[a]	[b]	[c]	[d]	[e]	[f] = [d] x
ESQUADRIAS EXTERNAS (Face Interna/Externa)	Encarregado	0,0001851	16	0,005297733	1,57E-05		
	Servente	0,003333333	16	0,005297733	2,82E-04		
	<b>TOTAL</b>						

RESUMO	Custo M2	Quantidade M2	Custo Mensal	Custo Anual
	(R\$/M2)	(M2)	(R\$)	(R\$)
	[a]	[b]	[c] = [a] x [b]	[d] = [c] x 12
ÁREA INTERNA - Piso		2.132,28		



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
ESTIMATIVA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

Nº

Licitação nº

**Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Quantidade total a contratar</b>	<b>Unidade de Medida</b>
<b>ENCARREGADO – SERVIÇO DE LIMPEZA</b>	01 encarregado	m <sup>2</sup>

**PLANILHA DE CUSTOS – ENCARREGADO**

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário-Base – 44 horas /semana		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			




*[Handwritten signature]*

BANHEIRO		70,95		
ÁREA EXTERNA - Varrição de passeios		1.387,47		
ESQUADRIAS - Face Interna/Externa		1.020,26		
<b>TOTAL</b>				

**ESTIMATIVA NÚMERO DE POSTOS DE SERVENTES**

TIPO DE ÁREA	Área Total (m <sup>2</sup> )	Produtividad e (1/m <sup>2</sup> )	Nº de Serventes
I - Área interna - Pisos Frios	2132,28	1200	1,78
II - Banheiros	70,95	300	0,24
III - Área Externa - Passeios	1387,47	9000	0,15
IV - Esquadrias - Face	1020,26	450	2,27
<b>TOTAL ESTIMADO DE EFETIVO DE PESSOAL</b>			<b>4,43</b>

  
 Responsável pela Demanda



**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários****Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	Seguro Acidente de Trabalho		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
<b>Total</b>			

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Seguro de Vida		
D	Benefício Odontológico		



E	Auxílio Funeral		
F	Assistência Familiar e Social		
<b>Total</b>			

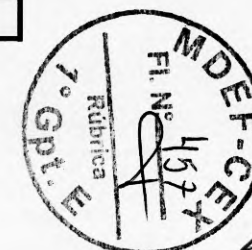
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
<b>Total</b>			

<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (8%X0,417)		
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
<b>Total</b>			

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Férias		



B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências		
<b>Total</b>			

**Submódulo 4.2 - Intraornada**

<b>4.2</b>	<b>Intraornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		0
<b>Total</b>			

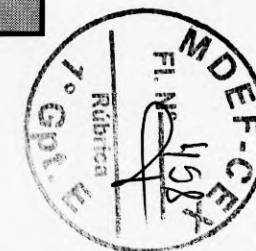
**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
4.2	Substituto na cobertura de Intraornada		
<b>Total</b>			

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Utensílios		
D	Outros (especificar)		
<b>Total</b>			

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**



6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (ISS)		
<b>Total</b>			

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
<b>Valor Total por Empregado</b>			

FATOR DE ECONOMICIDADE "K" =

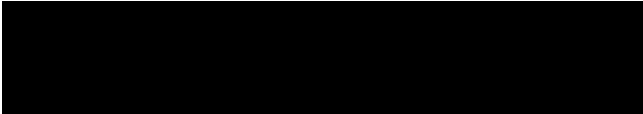
*[Handwritten signature]*



Responsável pela Demanda



PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS UNIFORMES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA				
Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quantidade Anual (N)	Valor unitário (O)	Valor Anual (P=MxNxO)
Encarregado de Limpeza	Calças compridas, tecido brim, com bolso, elástico e cordão para ajuste.	2		
	Camisa manga curta, na mesma cor da calça, com emblema da empresa e proteção solar	2		
	Botas na cor preta, cano curto e com solado antiderrapante, par.	1		
	Meia em algodão, na cor preta – par	3		
	<b>TOTAL - ENCARREGADO DE LIMPEZA (Q)</b>	-	-	
			<b>Valor mensal</b>	
Servente ou Agente de Limpeza	Calças compridas, tecido brim, com bolso, elástico e cordão para ajuste.	2		
	Camisa manga curta, na mesma cor da calça, com emblema da empresa e proteção solar	2		
	Botas na cor preta, cano curto e com solado antiderrapante, par.	1		
	Meia em algodão, na cor preta – par	3		
	<b>TOTAL – AGENTE DE LIMPEZA (Q)</b>	-		
			<b>Valor mensal</b>	

  
 Responsável pela Demanda



EQUIPAMENTOS									
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada (E)	Valor Unitário (F)	Valor Total (G=ExF)	Valor Residual (I=GxH)		Vida útil em meses (J)	Insumo Mensal (K=I/J)
				R\$	R\$	% (H)	R\$ (I)		R\$
1	Carrinho funcional para transporte de material de limpeza (Rubbermaid) ou similar	Un	4			20%		60	
2	Escada de 06 degraus - alumínio	Un	1			20%		60	
3	Placa Sinalizadora - (cuidado piso molhado)	Un	4			20%		60	
<b>TOTAL MENSAL DEPRECIÇÃO (L)</b>									
<b>Valor por Agente de limpeza</b>									



Responsável pela Demanda



**ANEXO E - MODELO DE TERMO DE VISTORIA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Inciso III, do Art. 30, da Lei 8666/93)**



**TERMO DE VISTORIA**

Comprovo \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, realizou vistoria ao local da prestação do serviço, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme o acórdão nº 1.174/2008, do plenário do TCU.

Quartel-General em João Pessoa - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**NOME COMPLETO – Posto/Grad**  
Posto / Função / Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Representante credenciado da Empresa a ser licitada  
(Nome completo – Idt - CPF)



**ANEXO F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_  
inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui  
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$ _____
Local e data		
_____ Assinatura e carimbo do emissor		

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos \*



Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 =

Valor da Receita Bruta

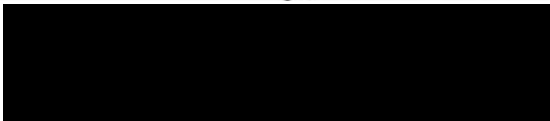
**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**



**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.017721/2022-03, relativo ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza / Higienização, os documentos abaixo descritos:

- 1) FL nº 2, BI nº 19, de 26 Jan 2023 – substituição do Ordenador de Despesas ..... FL 466;
- 2) Fl nº 16, DOU nº 28, de 8 de fevereiro de 2023 ..... FL 467;
- 3) Termo de vistoria da empresa BRASERV ..... FL 468;
- 4) DIEx Simples nº 139-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 17 de fevereiro de 2023..... FL 469;
- 5) Solicitação de esclarecimento da empresa IMPACTO ..... FL 470;
- 6) DIEx Simples nº 92-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1º Gpt E, de 22 de fevereiro de 2023 ... FL 471;
- 7) DIEx Simples nº 148-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 23 de fevereiro de 2023..... FL 473;
- 8) DIEx Simples nº 94-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1º Gpt E, de 24 de fevereiro de 2023 ... FL 474;
- 9) DIEx Simples nº 169-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 1º de março de 2023..... FL 475;
- 10) Recurso apresentado pela empresa BRASERV ..... FL 476;
- 11) DIEx Simples nº 173-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 2 de março de 2023 ..... FL 477;
- 12) Recurso apresentado pela empresa ECM Serviços ..... FL 478;
- 13) DIEx Simples nº 184-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 7 de março de 2023 ..... FL 482;
- 14) Contrarrrazões apresentadas pela empresa TOGGI ..... FL 483;
- 15) DIEx Simples nº 111-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1º Gpt E, de 8 de março de 2023 ..... FL 487;
- 16) Parecer do pregoeiro para recursos apresentados ..... FL 488;
- 17) DIEx Simples nº 203-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 13 de março de 2023 ..... FL 491;
- 18) DIEx Simples nº 302-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1º Gpt E, de 15 de março de 2023 ... FL 492;
- 19) DIEx Simples nº 221-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 16 de março de 2023 ..... FL 493;
- 20) DIEx Simples nº 310-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1º Gpt E, de 17 de março de 2023 ... FL 494;
- 21) Ata de Registro de Preços nº 1.34/2022 ..... FL 495;
- 22) Lista de verificação fase externa – IN 2-SEGES/MPDG ..... FL 498;
- 23) DIEx Simples nº 229-SALC/Cmdo 1º Gpt E, de 20 de março de 2023 ..... FL 502;

  
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos  
Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**3º PARTE**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**



**1. LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**FISCAL DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Substituição**

1. Designo o 1º [REDACTED] para atuar como Fiscal Titular do Contrato cujo objeto é a "Adequação e reconstrução da estrutura e das fachadas dos Blocos "A", "B", "C" e "D" da Vila Militar dos ST/Sgt do 31º B I Mtz (Campina Grande/PB)", em substituição ao Cap [REDACTED] a partir do dia 31 JAN 23.

2. Designo os militares a seguir nominados, todos da SOM/Comdo 1º Gpt E, para atuarem na fiscalização de obras militares no âmbito do Comdo 1º Gpt E e HGuJP, a contar de 1º JAN 23:

[REDACTED]

Em consequência: o Fiscal de Contrato ora designado deverá cumprir o que prescreve o Art. 95, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, a Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020 e as Normas de Fiscalização de Contrato (NORFICO) desta OM, publicadas no Aditamento nº 052, ao Boletim Interno nº 80, de 3 de maio de 2021.

(Nota nº 51784, de 25 de janeiro de 2023, da(o) SOM)

**2. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**a. RECEBIMENTO DE FUNÇÃO**

O militar substituto informou que recebeu do militar substituído a carga, o cargo e os encargos de Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, a partir de 26 JAN 23, conforme o inciso III do Art. 131 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).

[REDACTED]

Substituto

Em consequência: os interessados tomem conhecimento e as providências.

(Nota nº 51803, de 26 de janeiro de 2023, da(o) Aj G)

**b. DESLOCAMENTO DE MILITAR - Publicação**

Em 250730 JAN 23, deslocaram-se, por via rodoviária, para a cidade de Natal/RN, com a finalidade de realizar Adestramento de Estado-Maior, na Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Apoio Técnico de Engenharia ao 7º BE Cmb na obra em andamento da BR-110/316-PE (Operação PETROLÂNDIA), com o retorno previsto para 252330 JAN 23.

[REDACTED]

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERIÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 - UASG 160288

Nº Processo: 64177.009752/2022. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, (Materiais de mercenaria, elétricos, hidráulicos, de pintura, serralheria, alvenaria, vidraçaria, máquinas e ferramentas elétricas) constantes na tabela SINAPI-RJ (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), com base no MAIOR DESCONTO, na modalidade "Não Desonerada". Total de Itens Licitados: 9. Edital: 08/02/2023 das 09h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Est Sao Pedro de Alcântara 2856 - Magalhães Bastos, Magalhães Bastos - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160288-5-00002-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/02/2023 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

(SIASGnet - 07/02/2023) 160288-00001-2023NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
AVISO DE PENALIDADE - UASG 160176

O Ordenador de Despesas do Escritório Regional da Operação Carro Pipa, por meio de Processo Administrativo NUP nº 64092.008430/2022-94, resolve aplicar à Pessoa Física o Senhor RUBEM THIAGO SERAFIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 079.068.944-80, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de 2 de maio de 2023, com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. A penalidade é resultado do Processo Administrativo anteriormente citado, o qual apurou descumprimento de cláusula contratual/editalícia..

Em 7 de fevereiro de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 160176

Nº Processo: 64278017721202203. Objeto: Contratação de serviço de limpeza e conservação. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/02/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00034-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/02/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

(SIASGnet - 07/02/2023) 160176-00001-2023NE000001

7ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022 - UASG 160343

Nº Processo: 64036007500202261. Objeto: O objeto desta Pesquisa de Preço é aquisição itens autorizados pelo Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX -2023), materiais permanentes para suprir as necessidades da seção de saúde e demais seções do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 08/02/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-00037-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 08/02/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/02/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Aquisição Itens autorizados pelo Planejamento Anual das Atividades do Sistema de Saúde do Exército (PAASSEX -2023), materiais permanentes para suprir as necessidades da seção de saúde e demais seções do 7º Batalhão de Engenharia de Combate..

(SIASGnet - 07/02/2023) 160343-00001-2023NE000001

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022 - UASG 160027

Nº Processo: 64042002697202263. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia de reparação do alojamento dos oficiais do 4º BEC.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/02/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160027-2-00001-2022>. Entrega das Propostas: 23/02/2023 às 08h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA.

(SIASGnet - 07/02/2023) 160027-00001-2023NE000001

6ª REGIÃO MILITAR  
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR

EXTRATO DE TERMO DE ADEÇÃO Nº 2/2023 - UASG 160039

Nº Processo: 64585.000315/2023-19. Dispensa Nº 2/2023. Contratante: HOSPITAL GERAL DE SALVADOR. Contratado: 15.139.629/0001-94 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA. Objeto: Regular as condições de procedimentos, direitos e obrigações das partes em relação ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica para o anexo I do hges (hto).. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XII. Vigência: 03/02/2023 a 03/02/2024. Valor Total: R\$ 295.429,20. Data de Assinatura: 03/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 07/02/2023).

7ª REGIÃO MILITAR  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 160225

Nº Processo: 64193.023534/2022-74.

Pregão Nº 34/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO.

Contratado: 27.037.382/0001-84 - EDILEIDE CADETE DA SILVA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a cessão de uso de parcela de imóvel a título oneroso para exercício de atividade de apoio de barbearia do imóvel pe 07-0137, medindo 4,05 m2, no aquarelamento do 5º cta..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/01/2023 a 11/01/2024. Valor Total: R\$ 1.458,24. Data de Assinatura: 12/01/2023.

(COMPASNET 4.0 - 07/02/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160225

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 64361.000055/2020-55.

Pregão. Nº 3/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 32.387.695/0001-00 - ARLINDO GOMES DA SILVA 34400117472. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 01/2021. Cessão de uso a título oneroso de parcela do imóvel medindo 14m2, localizado nas dependências da base administrativa do curado par a exercer atividade de apoio de fotógrafo.. Vigência: 05/01/2023 a 05/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.079,64. Data de Assinatura: 05/01/2023.

(COMPASNET 4.0 - 05/01/2023).

10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160047 NÚMERO DO CONTRATO: 3/2021

Nº Processo: 64305.020499/2020-81. Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR. Contratado: 92.959.006/0048-72 - ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e o reajuste contratual do Termo de Contrato nº 003/2021 - CMDO 10ª RM. Vigência: 27/01/2023 a 27/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 76.654,56. Data de Assinatura: 27/01/2023.

(COMPASNET 4.0 - 27/01/2023).

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 22/2022

O Ordenador de Despesas do H Ge F torna público homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2022, em 07/02/2023. Empresa vencedora: QUALILAV LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL LTDA, CNPJ: 36.475.821/0001-21, item 1, valor total R\$ 386.640,00. Valor Global da Ata: R\$ 386.640,00. Pregoeiro: JOSE APRIGIO VALE JUNIOR - Cap R1 PTTC.

(SIDE - 07/02/2023) 160050-00001-2022NE000001

10ª DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 160049

Número do Contrato: 1/2021.

Nº Processo: 64455.000208/2021-04.

Pregão. Nº 9/2020. Contratante: 10ª DEPOSITO DE SUPRIMENTO. Contratado: 06.631.006/0001-43 - TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comum tipo d (lixo comum) com fornecimento em regime de comodato de containers. Vigência: 04/02/2023 a 04/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.138,00. Data de Assinatura: 02/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 07/02/2023).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023

Nº do processo:64408.009297/2021-10 da UG: 160023

Contratante: 09.647.559/0001-82

CNPJ contratado:03.785.246/0001-04

Objeto: Prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimentos ambulatoriais, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiólogos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais aos beneficiários do fuser/sammed/pass/ex-cmb na área do agreste pernambucano. Vigência: de 06/02/2023 a 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 40.000,00

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 160004

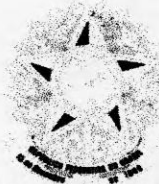
Número do Contrato: 8/2022.

Nº Processo: 09.571.854/0001-00.

Contratante: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO. Contratado: 12.187.302/0001-08 - SANEAR SAUDE AMBIENTAL LTDA. Objeto: Alterar a vigência do termo aditivo nº 01/2022 do referido contrato para 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.. Vigência: 06/06/2022 a 05/06/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 38.980,00. Data de Assinatura: 06/02/2023.

(COMPASNET 4.0 - 06/02/2023).





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Inciso III, do Art. 30, da Lei 8666/93)**

**TERMO DE VISTORIA**

Comprovo que a empresa **BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME**, por seu representante legal abaixo assinado, realizou vistoria ao local da prestação do serviço, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste processo licitatório, declarando ainda, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, conforme o acórdão nº 1.174/2008, do plenário do TCU.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2023.



Posto / Função / Comando do 1º Grupamento de Engenharia

*Ally Fane Adm*





DIEx Nº 139-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.002944/2023-49

**URGENTÍSSIMO**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2023.

**Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia**

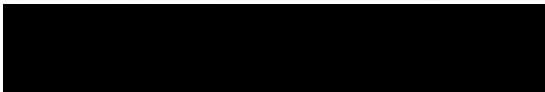
**Ao Sr Cmt Pel Mnt Trnp**

**Assunto:** Esclarecimentos ao Pregão 34/2022 - Impacto Serviços.

**Anexo:**

Solicitacao de Esclarecimentos PE Nº 34-2022 - IMPACTO

1. Tendo em vista a publicação do aviso de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de instalações, informo que foi apresentada solicitação de esclarecimentos, conforme consta em anexo.
2. Tendo em vista a previsão de abertura em 23 Fev 2023, solicito verificar, com **urgência**, a possibilidade de elaborar resposta, para ser retransmitida ao fornecedor interessado e divulgada na área de avisos do referido certame pelo portal de compras do governo federal, sendo que a necessidade de resposta ao referido pedido é de 02 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento, conforme Edital.
3. Caso a solicitação de esclarecimentos seja avaliada como motivo para retificação do conteúdo do edital e seus anexos, solicito informar tal providência, imediatamente, a este Ordenador de Despesas, indicar as alterações propostas para sanear aquela publicação.

  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

Assunto **Solicitação de Esclarecimentos PE N° 34-2022 - EB PB**  
De Impacto Licitação <licitacao.impactoservicos@gmail.com>  
Para <licita.salc@1gec.eb.mil.br>  
Data 16/02/2023 16:11

roundcube



Boa tarde a todos,

Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico conforme segue abaixo:

1. Quantos funcionários no total deverão ser contratados?
2. Deverão ser instalados relógios de ponto ou poderá ser utilizado folha de ponto? Caso seja relógio de ponto, gentileza, informar quantos deverão ser instalados.
3. Deverão ser pagos Adicional de Insalubridade ou Periculosidade para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual que deverá ser pago e para quantos funcionários.
4. Deverão ser pagos hora extra ou diárias para os funcionários?
5. Deverão ser pagos Adicional Noturno para os funcionários?
6. Empresas optantes do Simples Nacional, poderão participar do pregão e se beneficiar de encargos e tributos no Simples Nacional, apresentando documento de comprovação do regime de tributação? Conforme os termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.
7. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta ou de segunda a sábado?
8. O preposto deverá ser fixo, ou precisa se apresentar apenas quando solicitado pelo Fiscal do Contrato?
9. Por gentileza, poderiam nos enviar a Planilha de Custos conforme o valor estimado do Edital?

Aguardamos o retorno e desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

--

**IMPACTO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**

Departamento Comercial

Cnpj: 09.192.042/0001-46

Fone: (85) 4141 1670



DIEx Nº 92-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003044/2023-19

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2023.

**Do** Cmt Pel Mnt Trnp

**Ao Sr** Ordenador de Despesas do 1º Grupo de Engenharia

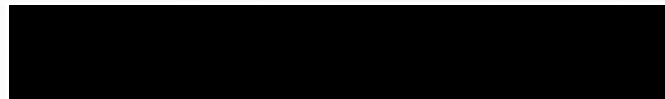
**Assunto:** Esclarecimentos ao Pregão 34/2022 - Impacto Serviços.

**Referência:** DIEx Simplificado nº 139-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 17 FEV 23

**Anexo:**

Esclarecimento

Sobre o assunto, em resposta ao DIEx da referência, segue anexo com os esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a contratação de Serviços de Limpeza e Conservação de instalações.



Cmt Pel Mnt Trnp

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Respostas ao questionamento da Empresa IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
EIRELI EPP



1. Quantos funcionários no total deverão ser contratados?

**Resposta: Conforme item 5.4.1. do Termo de Referência.**

2. Deverão ser instalados relógios de ponto ou poderá ser utilizado folha de ponto? Caso seja relógio de ponto, gentileza, informar quantos deverão ser instalados.

**Resposta: Poderá ser utilizado folha de ponto.**

3. Deverão ser pagos Adicional de Insalubridade ou Periculosidade para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual que deverá ser pago e para quantos funcionários.

**Resposta: O adicional de insalubridade deverá ser pago conforme o item 6.1.3. do Termo de Referência.**

4. Deverão ser pagos hora extra ou diárias para os funcionários?

**Resposta: Não está previsto.**

5. Deverão ser pagos Adicional Noturno para os funcionários?

**Resposta: Não está previsto.**

6. Empresas optantes do Simples Nacional, poderão participar do pregão e se beneficiar de encargos e tributos no Simples Nacional, apresentando documento de comprovação do regime de tributação? Conforme os termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

**Resposta: Conforme previsto nos itens 10.35. e 10.36. do Termo de Referência.**

7. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta ou de segunda a sábado?

**Resposta: Segunda à Sexta-Feira.**

8. O preposto deverá ser fixo, ou precisa se apresentar apenas quando solicitado pelo Fiscal do Contrato?

**Resposta: Conforme orientações do item 13.5. do Termo de Referência.**

9. Por gentileza, poderiam nos enviar a Planilha de Custos conforme o valor estimado do Edital?

**Resposta: O preenchimento da planilha é inerente aos custos peculiares do licitante.**



DIEEx Nº 148-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003118/2023-17



**URGENTÍSSIMO**

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023.

**Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia**  
**Ao Sr Cmt Pel Mnt Trnp**  
**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

1. Tendo em vista o recebimento da proposta atualizada referente ao Item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de Limpeza e Conservação, solicito verificar a possibilidade de aceitação da referida proposta com base na qualificação técnica da empresa vencedora do certame, conforme o Termo de Referência anexo do Edital.
2. Informo que a proposta atualizada, bem como seus anexos, encontra-se no diretório da Pasta Público, PEL MNT TRNP, 01- TEN LADSON, 01\_PE34\_2022, TOGGI.

[Redacted Signature]  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



DIEx Nº 94-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003168/2023-02

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2023.

**Do** Cmt Pel Mnt Trnp

**Ao** Sr Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

**Referência:** DIEx Simplificado nº 148-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 23 FEV 23

**Anexo:**

1. Planilha EB - Limpeza (Adap. Lance)

1. Sobre o assunto, em resposta ao documento referenciado, conforme estabelece o §1º do artigo 1º da Lei 4.090 de 1962, o 13º salário corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente. Verificado e com o valor proporcional correto. R\$ 101,10, com percentual de 8,33% mensal, (1/12) um doze avos.
2. Ref. Férias. o artigo 129 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) determina que anualmente, todo empregado deve gozar de um período de férias sem prejuízo de sua remuneração. Esse direito também é garantido pela Constituição Federal. As férias são sempre calculadas em fração mensal, ou seja, 1/12 avos. Para cada 12 meses completados na empresa, o funcionário tem direito a 30 dias. Portanto, a cada mês completado — seja da data de admissão ou do início do seu período aquisitivo atual — soma-se 1/12 avos na conta + 1/3 de adicional.
3. Segue planilha anexa com as correções a serem feitas sobre o assunto supracitado.

[Redacted Signature]  
Cmt Pel Mnt Trnp

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



DIEEx Nº 169-SALC/Comdo 1Gpt E  
EB: 64278.003503/2023-64

**URGENTE**

João Pessoa, 1º de março de 2023.

**Do Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia**

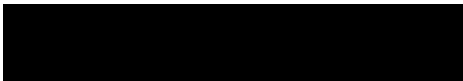
**Ao Sr Cmt Pel Mnt Trnp**

**Assunto:** Recurso Item 1 - Pregão Eletrônico 34/2022 - Empresa Braserv Serviços.

**Anexo:**

Recurso Item 1 PE34 2022 empresa BRASERV Servicos

1. Tratando do assunto em epígrafe, informo que este Ordenador de Despesas recebeu o Recurso do licitante CNPJ: 02.891.578/0001-00 - BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, com relação ao item 1, do Pregão Eletrônico nº 34/2022, conforme anexo.
2. Solicito verificar as alegações da licitante recorrente e apresentar proposta que melhor atenda o propósito da presente licitação, até 8 Mar 2023, tendo em vista que o prazo para Parecer do Pregoeiro inicia na mesma data.
3. outrossim, informo que caso hajam interpelações por intermédio da Licitante Recorrida, em forma de Contrarrazões, estas serão encaminhadas para sua apreciação.

  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**

# Pregão/Concorrência Eletrônica

## ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões



### RECURSO :

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)

RECURSO CONTRA ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro

a BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME

por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão desse digno Pregoeiro, que julgou ACEITO E HABILITADA a licitante TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 21.821,091/0001-04, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### I-DOS FATOS UBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar.

Sucedendo que, após a análise da Proposta e da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar aceite e habilitada a empresa, TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 21.821,091/0001-04, ao aipeio das normas edilicias.

### II-DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ftcou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Proposta e planilhas de acordo com a CCT PB000517/2021 vigente para o ano de 2022, ocorre que a empresa aceita e habilitada não cotou corretamente a gratificação do Encarregado que é R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais, não cotou em sua Planilha de Auxiliar de Serviços Gerais insalubridade de 40% para a área de banheiros conforme determina a referida CCT, não cotou Plano Assistencial no valor de 40,00 (quarenta reais), conforme determina o CCT PB000517/2021, bem como os atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 21.821,091/0001-04, não atende ao item 9.11, subitem 9.11.1.1 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022, (Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03).

a BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME vem a presença desta ilustre comissão, apresentar tempestivamente Recurso Administrativo em um afã de que a administração pública utilize do instrumento de juízo de retratação para desclassificar e inabilitar a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, fundamentando seus direitos líquidos e certos nas leis que doutrinam as licitações públicas do País. No âmbito do Procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico sob o número em epígrafe, tendo em vista o inconformismo quanto a declaração de vencedor em favor da TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e por estas razões não atendeu as especificações do edital os direitos trabalhistas e documental para este certame,

Ilustre comissão a empresa aqui caracterizada como vencedora feriu os princípios basilares do Código de legislação trabalhista, desatendeu normas previstas no edital e inclusive acordos coletivos das classes dos operários envolvidos na futura prestação de serviços de limpeza e conservação.

João Pessoa-PB, 28 de fevereiro de 2023

N.TERMOS  
P.DEFERIMENTO.

██████████



DIEx Nº 173-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003579/2023-90

**URGENTE**

João Pessoa, 2 de março de 2023.

**Do** Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**Ao** Sr Cmt Pel Mnt Trnp

**Assunto:** Recurso Item 1 - Pregão Eletrônico 34/2022 - Empresa ECM Serviços.

**Anexo:**

Recurso Item 1 PE 34 2022 Empresa ECM

1. Tratando do assunto em epígrafe, informo que este Ordenador de Despesas recebeu o Recurso do licitante CNPJ: 14.068.592/0001-98 - ECM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, com relação ao item 1, do Pregão Eletrônico nº 34/2022, conforme anexo.
2. Solicito verificar as alegações da licitante recorrente e apresentar proposta que melhor atenda o propósito da presente licitação, até 8 Mar 2023, tendo em vista que o prazo para Parecer do Pregoeiro inicia na mesma data.
3. outrossim, informo que caso hajam interpelações por intermédio da Licitante Recorrida, em forma de Contrarrazões, estas serão encaminhadas para sua apreciação.

  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**RECURSO :**

ILMO. SENHOR PREGOEIRO [REDACTED] - Pregoeiro Oficial DO COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)

ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.068.592/0001-98, com sede na Rua Melo Leitão, 148 - Prata - Campina Grande - CEP 58.400-535 - PB, por intermédio de seu representante legal, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV e LV, "a", e Art. 37º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável pregoeira que julgou como vencedora no presente certame a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont propria", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela desclassificação da empresa ora impugnada.

**DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

A empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA foi declarada vencedora em 27/02/2023 e conforme preconiza a peça editalícia no item 10.8, a empresa interessada que tiver registrado intenção de recurso, deverá apresentar suas razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis.

Logo, se protocolado a peça recursal até o dia 03.03.2023, resta evidenciado a tempestividade.

**DOS FATOS:**

A sessão de disputa de lances foi iniciada em 23.02.2023, momento em que todas as empresas tiveram a oportunidade em ofertar seus preços.

Após o encerramento aleatório da disputa, e conseqüentemente, o término dos lances, o pregoeiro deu início a aceitabilidade das propostas de preços e documentos de habilitação, restando a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA arrematante do certame com lance no valor de R\$ 212.710,08 (duzentos e doze mil, setecentos e dez reais e oito centavos).

Neste decurso, após apreciação dos documentos encaminhados pela RECORRIDA, decidiu pela aceitabilidade da proposta de preço e dos documentos de habilitação, conseqüentemente declarando a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA vencedora do certame.

O fato é que, considerando os inúmeros vícios apresentados pela empresa RECORRIDA tal situação não deveria ter sequer sido cogitada.

Pois a empresa apresentou proposta de preço deixando de cotar o valor da gratificação correta para o cargo de Encarregado, não cota o percentual de 40% de insalubridade para a categoria de auxiliar de limpeza destinado a limpeza de banheiros, bem como cota salário inferior ao mínimo nacional de 2023, ferindo o art. 7º da CF/88, tornando assim, o valor apresentado em total desconformidade com a legislação, inexecúvel.

Assim, a decisão em declarar a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA vencedora do certame, deve ser, imediatamente, reformulada, haja vista, ter desrespeitado a legislação vigente, bem como, diversos princípios norteadores das licitações públicas, conforme será demonstrado nas linhas vindouras.

**DO DIREITO:**

1 - Da ausência correta para cotação da gratificação para a função de encarregado:

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000517/2021 GRUPO VI, assim determina:

Salário para ENCARREGADO DE R\$ 1.461,33 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).  
Grifou-se

2 - Da ausência para cotação CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional de título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) por cada trabalhador, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora. Grifou-se

**3 - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA CATEGORIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM BANHEIROS - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**PARAGRAFO OITAVO** - Em virtude da Súmula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

Pela simples análise da proposta de preço da empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, é possível verificar a total desconformidade com as regras editais e a legislação vigente.

A atividade de limpeza dos banheiros é exercida por meio de um colaborador que estará submetido à diversas substâncias e enfermidades, que podem causar prejuízos à sua saúde. Por tal razão, entende-se que é devido o pagamento do referido adicional.

E esse, inclusive, o entendimento dos próprios Tribunais Pátrio, como se observa da Súmula 448 do TST, abaixo:

Súmula nº 448. Atividade Insalubre. Caracterização

**PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.**

**I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.**

**II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.**

Assim, as instalações sanitárias de uso coletivo e/ou compartilhada, no caso da Administração, são aquelas em que não há restrição de uso para o público geral, sendo utilizadas somente pelos servidores de determinada repartição pública e/ou pessoas autorizadas, o que determina a existência de um número certo ou determinável de usuários. Pois bem, a Súmula 448 do TST aponta que a higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, vejamos:

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIRO E MANUSEIO DE LIXO. GRAU MÁXIMO.**

O contato com agentes biológicos pela realização de tarefas de limpeza de sanitário e coleta de lixo ensejam o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo nº 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE.

(TRT-4 - RO: 00007437820145040811, Data de Julgamento: 02/06/2016, 8a. Turma)

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS E RECOLHIMENTO DE LIXO. GRAU MÁXIMO.** A limpeza de banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação não se equipara à limpeza e coleta de lixo doméstico, fazendo o empregado jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. Incidência da Súmula nº 448, item II, do TST.

(TRT-4 - RO: 00206143920165040451, Data de Julgamento: 11/04/2019, 1ª Turma)

Insalubridade para quem trabalha com limpeza de banheiros e coleta de lixo em locais públicos.

Limpar banheiros e recolher lixo sanitário de lugares públicos ou coletivos, onde há grande circulação de pessoas, pode dar ao trabalhador o direito de receber um adicional de insalubridade em grau máximo no valor de 40% do salário mínimo.

A atividade é considerada insalubre em razão da presença de agentes biológicos agressivos ao organismo humano. Além disso, no exercício dessas atividades, o empregado mantém contato direto com produtos químicos tais como cándida, cloro ativo, detergente e desinfetante, produtos estes considerados nocivos a saúde do empregado.

O adicional de insalubridade encontra-se amparado pela NR15 e pelos artigos 189, 192 e 194 da CLT, bem como o inciso XXIII do art. 7º da Constituição.

O artigo 192 da CLT dispõe que

"O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)"

Ainda, em se tratando dos serviços de limpeza em banheiros públicos, temos a sumula 448, II do TST, a qual estabelece que "é devida a insalubridade em grau máximo ao empregado que exerce atividade de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação." Vejamos:  
"ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II)".



"II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano."

Além disso o Adicional de insalubridade Conforme entendimento da Súmula 139 do TST, o valor do adicional integra a remuneração para todos os efeitos, ou seja, seu valor será considerado em todas as verbas a qual o empregado tem direito, tais como: saldo de salário, décimo terceiro salário, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, FGTS e descontos de INSS.

Diante do exposto, é notório a desconformidade apresentada na proposta da empresa declarada vencedora, a qual descumpriu o regramento editalício e normativo legal, sendo que, a hipótese de manutenção da decisão, agredirá princípios norteadores das licitações públicas, sendo da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, diante do notório vício cometido pela Recorrida, resta demonstrado a inexecuibilidade dos preços apresentados, e da vantagem ilícita sobre as demais licitantes, tendo como única alternativa sua desclassificação.

1.2 – DA COTAÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL – AFRONTA AO ARTIGO 7º DA CF/88.

Reiteradamente resta verificado o enorme vício cometido pela Recorrida na elaboração da proposta de preço ajustada ao lance.

Isso se deve pois, conforme estipulado pelo art. 7º, IV, da CF/88, é direito do trabalho receber, ao menos, o salário-mínimo nacionalmente unificado.

Neste contexto, considerando que a medida provisória com o novo valor (MP 1.143/2022), de 12 de dezembro de 2022, estipulou o salário de R\$ 1.302,00 (um trezentos e dois reais), e a empresa, astutamente cotou um salário de R\$ 1.213,74 (um mil, duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos), resta demonstrado vários vícios cometido pela Recorrida, a qual deverá ser imediatamente desclassificada.

Importante ressaltar ainda quanto a determinação editalícia, conforme item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no Termo de Referência:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2-----

6.1.3. O adicional de insalubridade deverá ser pago, especificamente, ao trabalhador designado para o posto de limpeza dos banheiros, nas condições da súmula nº 448-TST:

8.4, Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

Ora nobre pregoeiro, pelo dispositivo editalício acima, é possível confirmar a impossibilidade de manter a proposta de preço atual como vencedora do certame. Haja vista, apresentou vício insanável, ao compor seus custos com salário inferior ao permissivo legal.

Logo, a única medida viável para manutenção do procedimento nas regras editalícias e legal, é garantir a desclassificação da empresa Recorrida, diante da inexecuibilidade do preço apresentado.

Por tais motivos, resta demonstrado a inexecuibilidade do preço ofertado pela TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, por ter deixando de cotar o valor correto para a gratificação para o encarregado, deixando de cotar itens trabalhistas do trabalhador estipulados na Convenção Coletiva do Trabalho, não cotando percentual de 40% para a categoria de auxiliar de limpeza destinado a limpeza de banheiros, bem como cotando em sua proposta salário inferior ao salário mínimo nacional de 2023, ferindo o art. 7º da CF/88, ferindo assim princípios basilares das licitações como da legalidade, da isonomia, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do Julgamento objetivo, por utilizar de benefício ilícito a fim de obter o menor preço e consequentemente vantagem sob as demais licitantes, sendo assim, imprescindível sua desclassificação no certame licitatório.

Assim, se faz necessário a reformulação da decisão anteriormente proferida, de modo a acolher os argumentos apresentados desclassificando a TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, e assim, retornar o

procedimento licitatório para os trilhos da legalidade.



**REQUERIMENTO**

Assim é que se REQUER a esse respeitável pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou vencedora no presente certame a empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, de modo a retroagir até o momento do vício exarado, declarando a desclassificação desta, vez que, conforme fartamente demonstrado, cometeu vício insanável no referido procedimento licitatório citada nesta peça recursal.

REQUER ainda, que seja convocado a próxima empresa classificada, permitindo o curso natural do procedimento licitatório;

Não sendo acatado os pedidos acima formulados, REQUER que se digne V. Exa. em fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 02 de março de 2023.

ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI CNPJ/MF nº 14.068.592/0001-98

[Redacted signature area]

[Redacted text]



Imprimir Clonar/Copiar Fechar



DIEx Nº 184-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.003974/2023-72

**URGENTÍSSIMO**

João Pessoa, 7 de março de 2023.

**Do** Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**Ao** Sr Cmt Pel Mnt Trnp

**Assunto:** Contrarranções Item 1 - Pregão Eletrônico 34/2022 - Empresa TOGGI.

**Anexos:**

- 1) Contrarranção TOGGI BRASERV; e
- 2) Contrarranção TOGGI ECM.

1. Tratando do assunto em epígrafe, informo que este Ordenador de Despesas recebeu as contrarranções da licitante recorrida CNPJ: 21.821.091/0001-04 - TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIREL, com relação ao item 1, do Pregão Eletrônico nº 34/2022, conforme anexos.

2. Solicito verificar as interpelações da licitante recorrida para subsidiar a proposta que melhor atenda o propósito da presente licitação.

[Redacted Signature]  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir Fechar



## Pregão/Concorrência Eletrônica

### \* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Pregão Eletrônico SRP Nº 34/2022  
Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.091/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, por intermédio do seu representante legal, na condição de empresa vencedora do certame, vem, à respeitável presença de Vossa Senhoria para, com base no Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, apresentar a presente CONTRARRAZÕES

Em face dos termos aventados no recurso administrativo apresentado pela BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, ofertando-o conforme a fundamentação fático-jurídica adiante perfilada.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente foi protocolado no dia 02 de fevereiro de 2023. Portanto, o devido prazo para as contrarrazões expirará em 07 de fevereiro do corrente ano.

#### II - OS FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE ENSEJAM O RECURSO:

Após vencer o processo licitatório que tem como objeto a contratação de Serviço de Limpeza e Conservação para o 1º Grupamento de Engenharia, onde restou em primeiro lugar, passou-se para a fase de apresentação de propostas e documentações de habilitação.

Aconteceu que, a empresa BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME inconformada com o resultado apresentou Recurso Administrativo alegando, em síntese, que a recorrida não cotou corretamente a gratificação do Encarregado no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); não cotou na Planilha de Auxiliar de Serviços Gerais a insalubridade de 40% para a área de banheiros; não cotou Plano Assistencial no valor de 40,00 (quarenta reais); e, por último, os atestados de capacidade técnica apresentado não atende ao item 9.11, subitem 9.11.1.1 do Edital.

#### III - GRATIFICAÇÃO ENCARREGADO, INSALUBRIDADE E PLANO ASSISTENCIAL.

De início, cabe destacar que erro material sanável e identificado nas propostas NÃO deve levar à inabilitação, cabendo à Comissão de Licitação efetuar as diligências que visem aos esclarecimentos pertinentes à continuidade do certame.

Nesse sentido, confira-se trecho retirado do Acórdão 3340/2015 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União:

"É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis até mesmo na planilha de preços apresentadas pela empresa, todavia, tal retificação não pode acarretar aumento no preço global da proposta. Destaca-se o excerto retirado do Acórdão 830/2018 - PLENÁRIO do TCU, conforme abaixo transcrito:

"9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;"

De fato, pode a TOGGI SERVICE corrigir essas falhas sem alteração da substância da proposta, sem aumento do preço, o que evidencia que o saneamento não traz qualquer perspectiva de prejuízo para a Administração licitante. Eis o que prevê o edital:

"8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço."

Ademais, ainda que algum elemento da planilha de composição de preço esteja equivocado tal situação JAMAIS poderia acarretar a desclassificação da Recorrida como almeja a Recorrente, deve-se, neste caso, APENAS

retornar o certame para que a empresa realize a devida correção na planilha de custo e Formação de Preço, uma vez que existe saldo suficiente para os ajustes necessários sem que torne a proposta inexequível, como demonstrado na composição do BDI da empresa Recorrida.

#### IV - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente menciona em sua peça recursal que os Atestados de Capacidade Técnica da Recorrida não atendem ao estabelecido em edital, mas não relata especificamente quais as irregularidades dos Atestados apresentados, o que demonstra o intuito de tumultuar o processo licitatório trazendo elementos subjetivos.

#### V - DOS REQUEIRIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, e no mais que vier a ser suprido pelo vasto saber de Vossa Excelência, a fim de que não se consolide uma decisão equivocada, postula a Recorrente perante esta Comissão de Licitações, para que se digne a julgar improcedente os argumentos apresentados em recurso:

- a) que seja prontamente desconhecido e improvido o recurso da recorrente BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, por ser manifestamente contrário aos termos legais e jurisprudenciais expostos;
- b) mantenha a empresa vencedora do certame e retorne apenas para correção dos valores que assim julgar necessário.

Nestes termos, aguarda e confia justo deferimento.

Recife/PE, 07 de fevereiro de 2023.

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI  
Vicente Ricardo de Oliveira Neto  
Representante Legal





## Pregão/Concorrência Eletrônica

### \* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Pregão Eletrônico SRP Nº 34/2022  
Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.091/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, por intermédio do seu representante legal, na condição de empresa vencedora do certame, vem, à respeitável presença de Vossa Senhoria para, com base no Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, apresentar a presente CONTRARRAZÕES

Em face dos termos aventados no recurso administrativo apresentado pela ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, ofertando-o conforme a fundamentação fático-jurídica adiante perfilada.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente foi protocolado no dia 02 de fevereiro de 2023. Portanto, o devido prazo para as contrarrazões expirará em 07 de fevereiro do corrente ano.

#### II - OS FUNDAMENTOS FÁTICOS QUE ENSEJAM O RECURSO:

Após vencer o processo licitatório que tem como objeto a contratação de Serviço de Limpeza e Conservação para o 1º Grupamento de Engenharia, onde restou em primeiro lugar, passou-se para a fase de apresentação de propostas e documentações de habilitação.

Aconteceu que, a empresa ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI inconformada com o resultado apresentou Recurso Administrativo alegando, em síntese, que a recorrida não cotou corretamente a gratificação do Encarregado no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); não cotou na Planilha de Auxiliar de Serviços Gerais a insalubridade de 40% para a área de banheiros; não cotou Plano Assistencial no valor de 40,00 (quarenta reais); e, por último, cota salário inferior ao mínimo nacional de 2023.

#### III - GRATIFICAÇÃO ENCARREGADO, INSALUBRIDADE E PLANO ASSISTENCIAL.

De início, cabe destacar que erro material sanável e identificado nas propostas NÃO deve levar à inabilitação, devendo à Comissão de Licitação efetuar as diligências que visem aos esclarecimentos pertinentes à continuidade do certame.

Nesse sentido, confira-se trecho retirado do Acórdão 3340/2015 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União:

"É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2521/2003-TCU-Plenário, in verbis: "atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei".

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis até mesmo na planilha de preços apresentadas pela empresa, todavia, tal retificação não pode acarretar aumento no preço global da proposta. Destaca-se o excerto retirado do Acórdão 830/2018 - PLENÁRIO do TCU, conforme abaixo transcrito:

"9.4.1. as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU;"

De fato, pode a TOGGI SERVICE corrigir essas falhas sem alteração da substância da proposta, sem aumento do preço, o que evidencia que o saneamento não traz qualquer perspectiva de prejuízo para a Administração licitante. Eis o que prevê o edital:

"8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço."

Ademais, ainda que algum elemento da planilha de composição de preço esteja equivocado tal situação JAMAIS poderia acarretar a desclassificação da Recorrida como almeja a Recorrente, deve-se, neste caso, APENAS retornar o certame para que a empresa realize a devida correção na planilha de custo e Formação de Preço, uma vez que existe saldo suficiente para os ajustes necessários sem que torne a proposta inexecutável, como



demonstrado na composição do BDI da empresa Recorrida.

#### IV - DA COTAÇÃO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO

Necessário observar que o instrumento convocatório ao prever as condições de aceitabilidade da proposta de preços, delimitou a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 (registro MTE PB000517/2021) para assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, conforme segue abaixo:

"8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registro MTE PB000517/2021, de 29 Dez 2021; (SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ 24.508.210/0001-53 E SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEACPB, CNPJ 12.720.413/0001-20)"

Não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual nada mais é que uma garantia, tanto para o licitante quanto para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação. Vale a transcrição de ensinamento de [REDACTED] Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

"o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) (grifos nosso)

Logo, não há irregularidade alguma em cotar o Salário normativo previsto na CCT 2022, registrada no MTE PB000517/2021, pois existe a previsão legal estabelecida no Edital e seus anexos, desde que no momento da contratação dos colaboradores se aplique o piso salarial estabelecido em Convenção, ou, se este for menor que o salário-mínimo nacional, que o aplique. Isso não traz prejuízo algum a Administração Pública, pois está previsto o reajuste dos preços em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

A segurança e a lisura do processo licitatório perpassam necessariamente pela observância das regras do edital, por todos os participantes, assim, caso o recurso da recorrente vier a ser acatado, estaria ferindo de morte o tratamento isonômico do certame, assim como total desrespeito à vinculação ao edital.

#### V - DOS REQUEIRIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, e no mais que vier a ser suprido pelo vasto saber de Vossa Excelência, a fim de que não se consolide uma decisão equivocada, postula a Recorrente perante esta Comissão de Licitações, para que se digne a julgar improcedente os argumentos apresentados em recurso:

- a) que seja prontamente desconhecido e improvido o recurso da recorrente ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, por ser manifestamente contrário aos termos legais e jurisprudenciais expostos;
- b) mantenha a empresa vencedora do certame e retorne apenas para correção dos valores que assim julgar necessário.

Nestes termos, aguarda e confia justo deferimento.  
Recife/PE, 07 de fevereiro de 2023.

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

[REDACTED]  
representante Legal  
[REDACTED]



DIEEx Nº 111-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.004078/2023-21

João Pessoa, 8 de março de 2023.

**Do** Cmt Pel Mnt Trnp

**Ao** Sr Ch SALC

**Assunto:** Contrarranções Item 1 - Pregão Eletrônico 34/2022 - Empresa TOGGI.

**Referências:** a) DIEEx Simplificado nº 173-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 2 MAR 23;  
b) DIEEx Simplificado nº 169-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 1º MAR 23; e  
c) DIEEx Simplificado nº 184-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 7 MAR 23.

Sobre o assunto, em resposta ao documento referenciado, conforme justificativa da Empresa TOGGI em contrarranção, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, de acordo com o item 8.14 do edital, "8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço".

LADSON AURELIANO DE ALMEIDA MAIA - 1º Ten  
Cmt Pel Mnt Trnp

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**PARECER DO PREGOEIRO PARA OS RECURSOS REFERENTE AO ITEM 1  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO 64278.017721/2022-03)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE  
LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO**

Tendo tomado conhecimento do teor do recurso referente ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 34/2022, encaminhado pela empresa BRASERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 02.891.578/0001-00, referente aos seguintes fatos: “a empresa aceita e habilitada não cotou corretamente a gratificação do Encarregado que é R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais, não cotou em sua Planilha de Auxiliar de Serviços Gerais insalubridade de 40% para a área de banheiros conforme determina a referida CCT, não cotou Plano Assistencial no valor de 40,00 (quarenta reais), conforme determina o CCT PB000517/2021, bem como os atestados de capacidade técnica apresentado pela empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 21.821,091/0001-04, não atende ao item 9.11, subitem 9.11.1.1 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022, (Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)”;

Do teor do recurso referente ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 34/2022, encaminhado pela empresa ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 14.068.592/0001-98, referente aos seguintes fatos: “Pois a empresa apresentou proposta de preço deixando de cotar o valor da gratificação correta para o cargo de Encarregado, não cota o percentual de 40% de insalubridade para a categoria de auxiliar de limpeza destinado a limpeza de banheiros, bem como cota salário inferior ao mínimo nacional de 2023, ferindo o art. 7º da CF/88, tornando assim, o valor apresentado em total desconformidade com a legislação, inexecuível.”; e

Do teor das contrarrazões apresentadas pela Empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ nº 21.821,091/0001-04, a qual requer, para ambos recursos apresentados: “a fim de que não se consolide uma decisão equivocada, postula a Recorrente perante esta Comissão de Licitações, para que se digne a julgar improcedente os argumentos apresentados em recurso: a) que seja prontamente desconhecido e improvido o recurso da recorrente, por ser manifestamente contrário aos termos legais e jurisprudenciais expostos; b) mantenha a empresa vencedora do certame e retorne apenas para correção dos valores que assim julgar necessário.” **RESOLVO:**

Considerando, o estabelecido nos itens 8.14, e 9.11 do instrumento convocatório “Edital”, item 10.2 do “Termo de Referência” anexo ao Edital, do pregão eletrônico nº 34/2022, que descreve sobre a Aceitabilidade da Proposta Vencedora, Qualificação Técnica e Obrigações da Contratada, *in verbis*:

Edital

8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não



cabível esse regime.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

9.11.1.1 Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

Termo de Referência

10.2 Deverá ser obedecido os acordos previstos na última convenção coletiva de trabalho, CCT 2022/2022 número de registro no MTE: PB000517/2021, com o processo de Nº 13090.101880/2021-53, protocolado em 29 de dezembro de 2021;

Considerando, as decisões contidas nos Acórdãos nº 3340/2015 e nº 1211/2021, ambos do Plenário do TCU, os quais estabelecem a possibilidade de convocações para sanear falhas ou equívocos nas propostas apresentadas bem como em seus anexos, em análise sobre o Art. 43 § 3º da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Acórdão 3340/2015 – Plenário TCU

18. É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, § 3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, § 3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Acórdão 1.211/2021 – Plenário TCU

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifou-se)”

Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando, ainda, o que consta da análise apresentada pela assessoria técnica sobre os recursos apresentados pelas recorrentes, bem como das contrarrazões da licitante recorrida, no sentido de “Sobre o assunto, em resposta ao documento referenciado, conforme justificativa da Empresa TOGGI em contrarrazão, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, de acordo com o item 8.14 do edital, “8.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço”.

Diante do exposto, respeitando e agradecendo as ponderações apresentadas pelas licitantes recorrentes, bem como as manifestações da licitante recorrida, observado suas tempestividades e



afastado a possibilidade de recurso em caráter meramente protelatório, sou de parecer que a decisão deste pregoeiro, com base na avaliação técnica, sobre a habilitação do fornecedor para o item 1 da Licitação em tela, deve ser revista, dando provimento parcial aos recursos apresentados, ensejando não a desclassificação da licitante recorrida, mas sim voltar a fase de habilitação para proceder diligência no sentido de solicitar correção na planilha de custos apresentada, nos aspectos referentes a Gratificação do Encarregado, a Insalubridade para área de banheiros, ao plano assistencial e adequação ao salário mínimo normativo, obedecendo os acordos previstos na última Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2022/2022 MTE: PB000517/2021, conforme estabelece o nº 10.2 do Termo de Referência anexo ao instrumento Convocatório Edital.

No tocante a alegação de que a licitante habilitada não atende ao item 9.11, subitem 9.11.1.1 do Edital, quanto a comprovação da sua capacidade técnica, o julgamento foi no sentido de que os atestados com os respectivos contratos apresentados, comprovam a execução de contratos em número de postos equivalentes e que o somatório dos atestados é de período não inferior a 3 (três) anos, o que atende o constante do instrumento convocatório em sua plenitude.

Pelo acima exposto, submeto à análise do Senhor Ordenador de Despesas, a fim de que faça registro de sua decisão final.

Quartel-General em João Pessoa - PB, 9 de março de 2023.

Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

**“200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS”**



DIEx Nº 203-SALC/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.004312/2023-10

**URGENTÍSSIMO**

João Pessoa, 13 de março de 2023.

**Do** Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

**Ao** Sr Cmt Pel Mnt Trnp

**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

**Anexo:**

Planilha atualizada apos recursos

1. Tendo em vista o recebimento da planilha atualizada referente a proposta do Item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de Limpeza e Conservação, solicito verificar a compatibilidade da referida planilha com as correções devidas após o provimento de recursos que ensejaram o volta de fase do presente certame para nova habilitação.
2. Informe que a planilha atualizada, encontra-se no diretório da Pasta Público, PEL MNT TRNP, 01 [REDACTED], 01\_PE34\_2022, TOGGI.

[REDACTED]  
Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx Nº 302-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.004607/2023-96

João Pessoa, 15 de março de 2023.

Do Cmt Pel Mnt Trnp

Ao Sr Ch SALC

**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

**Referência:** DIEx Simplificado nº 203-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 13 MAR 23

**Anexo:**

Divergência

Sobre o assunto, em resposta ao documento referenciado, diante da verificação da planilha de custo mensal e anual da proposta, em auditoria dos cálculos, segue em anexo a divergência dos valores em decorrência dos metros quadros utilizados como base para os cálculos, conforme foi observado por esta SALC, porém, seguindo as orientações do profissional de contabilidade, sugiro entrar em contato com a empresa para correção da planilha em decorrência das divergências.

  
Cmt Pel Mnt Trnp

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



DIEx Nº 221-SALC/Comdo 1Gpt E  
EB: 64278.004697/2023-15

**URGENTÍSSIMO**

João Pessoa, 16 de março de 2023.

**Do** Ch SALC

**Ao** Sr Cmt Pel Mnt Trnp

**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

**Anexo:**

1.-Planilha-EB---Limpeza- Adap.-Lance rev3

Tendo em vista o recebimento da planilha atualizada referente a proposta do Item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de Limpeza e Conservação, solicito verificar a compatibilidade da referida planilha com as correções devidas após o provimento de recursos que ensejaram o volta de fase do presente certame para nova habilitação.

[REDACTED]  
Ch SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



DIEx Nº 310-Pel Mnt/Cia Cmdo/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.004780/2023-94

João Pessoa, 17 de março de 2023.

**Do** Cmt Pel Mnt Trnp

**Ao** Sr Ch SALC

**Assunto:** análise técnica do Pregão 34/2022 - TOGGI SERVICE.

**Referência:** DIEx Simplificado nº 221-SALC/Cmdo 1Gpt E, de 16 MAR 23

Sobre o assunto, após análise contábil, foram realizadas as correções do valor em m<sup>2</sup> bem como os demais valores da planilha, referente a proposta do Item 1 do Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de Limpeza e Conservação,

[Redacted Signature]

Cmt Pel Mnt Trnp

**"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.34/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2022  
(Processo Administrativo nº 64278.017721/2022-03)**

O COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (Cmdo 1º Gpt E), sediado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB (CEP: 58.030-909), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas – Sr. Tenente-Coronel [REDAZIDO] conforme Boletim Interno nº 19, de 26 de janeiro de 2023, inscrito no [REDAZIDO] portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] MDef, nomeado pelo Boletim Interno nº 19, de 26 de janeiro de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comandante do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2022, processo administrativo nº 64278.017721/2022-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de Limpeza e Conservação, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo A do edital de Pregão nº 34/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Prestador do serviço TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, CNPJ/MF nº 21.821.091/0001-4, endereço: Rua João Eugênio de Lima, 143, Sala 01, CxPst 274 – Boa Viagem – Recife/PE, Contatos: telefone (81) 98943.7467 e e-mail: comercial@toggiservice.com.br							
Item	Descrição / Especificação	Und	Quantidades		Valor em R\$		
			M²	Meses	M²	Mensal	Anual
1	Limpeza e conservação das Instalações do Comando do 1º Gpt E (Cat Sev 24090) - jornada diurna: <b>a. Área interna</b> Piso frio: 2.132,28 m²; Esquadria face interna/externa: 1.020,26 m²; Banheiro: 70,95 m² <b>b. Área externa</b> Passeios: 1.387,47 m²	M²	4.610,96	12	3,84	17.725,84	212.710,08



c. Área total: 4.610,96 m <sup>2</sup>									
----------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3 ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 O órgão gerenciador será o Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176) - Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro: Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-909, contatos pelo telefone (83) 2106-1617, nos dias úteis, de segunda a quinta-feira no horário das 9:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30, e nas sextas-feiras, no horário de 08:00 às 12:00.

**4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5 VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**6 REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7 DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Quartel-General em João Pessoa-PB, 17 de março de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ULISSES DA SILVA BARALDO

Data: 17/03/2023 09:33:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Representante legal TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

**“200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS”**



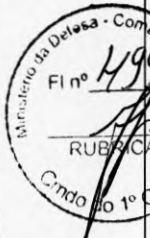


MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES




PREGÃO 34/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
LISTA DE VERIFICAÇÃO – FASE EXTERNA  
ANEXO II – ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/16 – SEGES/MPOG

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS	1. Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do Art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?	X			467	
	1.1 No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?	X				
DIREITO DE PREFERÊNCIA	2. Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?	X				
REANÁLISE BENEFÍCIOS	3. Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?	X				
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	4. Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou	X			474, 492, 494	


ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
	especialista)?					
<b>PROVA DE REGULARIDADE FISCAL</b>	5. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do Art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?	X				
<b>CONSULTAS RESTRIÇÕES</b>	6. Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?	X				
	6.1 SICAF;	X				
	6.2 BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);	X				
	6.3 CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);	X				
	6.4 CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e	X				
6.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)	X					
<b>NEGOCIAÇÃO</b>	7. Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?	X				
<b>PROPOSTA READEQUADA</b>	8. Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?		X			
<b>INTENÇÃO DE RECURSO</b>	9. Houve intenção de Recurso?	X				
	9.1 No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade,	X				

ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
	interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?					
	9.2 Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?	X				
	9.3 Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?	X			488	
<b>ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS</b>	10. Houve item deserto ou fracassado?		X			
<b>ADJUDICAÇÃO / HOMOLOG.</b>	11. Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?	X				
<b>INSTRUÇÃO PROCESSUAL</b>	12. Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:					
	12.1 Ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;	X			180	
	12.2 Propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;	X				
	12.3 Atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e	X			495	
	12.4 Atos de adjudicação do objeto.	X				
<b>TRANSPARÊNCIA</b>	13. O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?	X				
<b>CONDUTAS TIFICADAS ART.</b>	14. Houve licitante vencedor na		X			



ATIVIDADE	DETALHAMENTO DO PROCEDIMENTO EXAMINADO	SIM	NÃO	NA	FL Nº	OBS
<b>7º, DA LEI 10.520, DE 2002</b>	fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002?					
	14.1 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		X			
Conforme Art. 3º, da ON SEGES/MPOG Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016, que recomenda a adequação pelo órgão, foi incluído os tópicos a seguir.						
<b>ATRASO OU FALTA DE ASSINATURA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	15. Houve fornecedor adjudicatário que atrasou a assinatura da Ata de Registro de Preços?		X			
	15.1 Houve fornecedor adjudicatário que não assinou a Ata de Registro de Preços?		X			
	15.2 Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao Art. 13, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?		X			

Quartel-General em João Pessoa, PB, 02 de março de 2023.

  
Pregoeiro do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Imprimir Clonar/Copiar Fechar



DIEx Nº 229-SALC/Cmdo 1Gpt E - CIRCULAR  
EB: 64278.004932/2023-59

João Pessoa, 20 de março de 2023.

Do Ch SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo, Cmt Pel Mnt Trnp

**Assunto:** homologação de PE 34/2022 - Serviço Continuados de Limpeza / Higienização.

**Anexos:**

- 1) Ata Registro de Precos 1 34 2022 assinado; e
- 2) FornecedorResultado.

1. Sobre o assunto em epígrafe, informo a homologação do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022**, visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza/higienização.
2. Ante o exposto, informo que segue anexo o formulário "resultado por fornecedor", extraído do Portal de Compras Governamentais, com a indicação do fornecedor do item arrematado, bem como a respectiva Ata de Registro de Preços, estando o item homologado devidamente liberado para emissão de nota de empenho.
3. Outrossim, informo que a **Ata de Registro de Preços assinada** e digitalizada da referida licitação está disponível no portal da intranet deste Grupamento, sendo possível o acesso através do seguinte *link*: [http://intranet.1gec.eb.mil.br/SALC / 01\\_licitacoes\\_atas\\_srp\\_vigentes / vigencia\\_ate\\_31Dez2024 / pesrp\\_34\\_2022\\_Sv\\_Limpeza\\_Higienizacao](http://intranet.1gec.eb.mil.br/SALC / 01_licitacoes_atas_srp_vigentes / vigencia_ate_31Dez2024 / pesrp_34_2022_Sv_Limpeza_Higienizacao).



CH SALC

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Imprimir Fechar


**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**



**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, atendendo ao despacho, expedido pelo Sr. Ordenador de Despesas, faço anexar ao processo nº 64278.017721/2022-03, relativo ao Pregão Eletrônico nº 34/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza / Higienização, os documentos abaixo descritos:

- 1) DIEx Nº 910-Fisc Adm/Cmdo 1º Gpt E, de 23 Mar 2023.....FL 504;
- 2) Nota de crédito 2023NC002329.....FL 506;
- 3) Certidões.....FL 507;
- 4) Termo de remessa.....FL 510.
- 5) Nota de empenho 2023NE000720.....FL 511;
- 6) Termo de Contrato.....FL 512;
- 7) Publicação contrato no DOU.....FL 518.

  
Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos  
Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
(1º Grupamento de Engenharia/ 1955)  
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**



64278.005255/2023-96

**DIEx nº 910-Fisc Adm/Cmdo 1Gpt E  
EB: 64278.005255/2023-96**

**João Pessoa, PB, 23 de março de 2023.**

Visto:  
Em 23 / 03 / 2023  
[Assinatura]  
Fisc Adm

**Do** Substituto do Gerente de Contratos  
**Ao** Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1º Gpt E

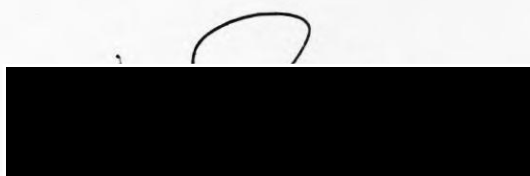
**Assunto:** Pagamento de contratação de serviço de limpeza e conservação com a TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI.

**Rfr.:** Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Comando do Exército (IG 12-02).

Nos termos do contido no Art. 13 das Instruções Gerais para realização de licitações no Ministério do Exército – Port Min Nr 305, de 24 Mai 95 (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a aquisição de recurso abaixo discriminados, para o pagamento do Serviço de Limpeza e Conservação, com o objetivo de atender às necessidades do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e da Operação Carro Pipa, conforme previsão de custos para o ano de 2023, descrita a seguir:

<b>TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - CNPJ: 21.821.091/0001-4</b>				
<b>Especificação do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Qnt</b>	<b>V. Unit Estimado</b>	<b>V. Total Estimado</b>
Sv de Limpeza e Conservação	Mensal	01	17.770,00	17.770,00
<b>Total em R\$</b>				<b>17.770,00</b>

720



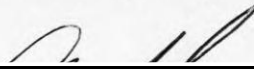
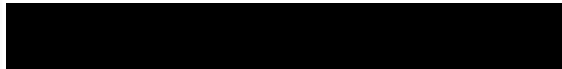
Substituto do Gerente Contratos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

1. Autorizo a aquisição dos serviços supracitados;
2. Verificar o processo licitatório correspondente;
3. Utilizar o seguinte recurso 2023NC002329 de 26 Jan 23 - PI I3DACNTLICO.
4. A SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em João Pessoa/PB, 23 de março de 2023.

  
  
Ordenador de Despesas do Cmdo do 1º Gpt E



\_\_\_ SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) \_\_\_

21/03/23 08:36

USUARIO: [REDACTED]

DATA EMISSAO : 26Jan23 VALORIZACAO : 26Jan23 NUMERO : 2023NC002329  
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR  
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL  
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160176 / 00001 - CMDO 1º GPT E

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM CONTRATO I3DACNTLICO  
ATÉ A PARCELA DE MAR/23 QUE PAGA ABR/23  
EMPENHO IMEDIATO.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	10000000000	339000		160073	I3DACNTLICO	17.770,00

LANCADO POR : [REDACTED] 26Jan23 11:35

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

DATAORC 59



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 21.821.091/0001-04 DUNS®: 936558474  
Razão Social: TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA  
Nome Fantasia: TOGGI SERVICE  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/11/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/04/2023
FGTS	Validade:	11/04/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	09/09/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/04/2023
Receita Municipal	Validade:	08/05/2023

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 30/04/2023

Data e hora da consulta: 24/03/2023 09:39:38

Usuário: 36684619372

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>Título:</b>	<b>Situação</b>	<b>Total de Registros</b>
21821091	TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	Inadimplente	2
			Há até 30 dias: 1
			Há mais de 30 dias: 1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460*	MF-PROC.GERAL FAZENDA NACIONAL	21/03/2023 04:36:00
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	28/01/2023 03:11:00

\* Registros incluídos há até 30 dias.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/03/2023 07:25:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA**  
CNPJ: **21.821.091/0001-04**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**

**TERMO DE REMESSA**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, cumprindo o determinado pelo Senhor Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, faço a remessa dos autos do processo nº 64278.017721/2022-03, que trata da **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza / Higienização**, por conta do pregão eletrônico nº **34/2022**, constituído de 518 (Quinhentos e dezoito) folhas, ao Senhor Responsável pelo Controle de Registro de Gestão do Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

///  
[Redacted]  
Adj SALC/Cmdo 1º Gpt E

Recebi em de 23 de abril de 2023.

[Redacted]  
Conformador de Registro e Gestão Cmdo 1º Gpt E